PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD
ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N. _____2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS QUE EXALTEM A CRIMINALIDADE, QUE CONTENHAM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS E/OU AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, BEM COMO ÀQUELAS QUE TRANSMITAM EXPRESSAMENTE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, LINGUAJAR OBSCENO E EXPRESSÕES VULGARES QUE ALUDAM À PRÁTICA DE RELAÇÃO SEXUAL OU DE ATO LIBIDINOSO DE FORMA EXPLÍCITA, DANÇAS OU COREOGRAFIAS QUE DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções

criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam expressamente conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso de forma explícita, nos eventos promovidos pelas instituições de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas, sediadas no município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo se estende para os eventos promovidos nas instituições voltadas para o público infanto-juvenil.

Art. 2º O responsável pela escola ou instituição será o encarregado de fiscalizar o cumprimento desta Lei, e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer cidadão que verifique a ocorrência descrita no art. 1º desta Lei, na omissão da gestão da escola ou instituição, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em **30** de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA:69559279904

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA:69559279904
Dados: 2025.01.30 10:12:40 -03'00'

SUBTENENTE MACEDO
Vereador PRD

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD
ASSESSORIA PARLAMENTAR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

Como se sabe a proteção de crianças e adolescentes é um conjunto de medidas que visam garantir os direitos fundamentais desses indivíduos, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a lei que define esses direitos e as obrigações de todos para com eles.

A proteção de crianças e adolescentes inclui: Direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer e profissionalização, Direito à liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária, Proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, Direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, Direito a ser educado sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante.

Sabe-se também que a proteção de crianças e adolescentes é assegurada por meio de programas e serviços de saúde, educação, assistência social e Conselhos Tutelares e órgãos de segurança pública e justiça, sendo que a rede de proteção de crianças e adolescentes é composta por instituições, organizações, programas, serviços e profissionais que atuam de forma articulada.

A Câmara Municipal deve ajudar na defesa dos direitos das crianças por meio de leis e políticas públicas, sendo aprovando leis que estabeleçam diretrizes para políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes, bem como fiscalizar a aplicação de recursos na educação, alimentação e transporte escolar e ainda elaborar e

implementar políticas públicas que visem a proteção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e também promover campanhas educativas sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Neste diapasão a Câmara Municipal deve participar de forma a ajudar a fiscalizar se os direitos das crianças e adolescentes estão sendo respeitados, bem como propor medidas através de leis, nas esferas de suas atribuições, para que se possa alcançar essas ações de forma efetiva.

Portanto visando a proteção das crianças e adolescentes, além de reforçar a moralidade administrativa e valorizar a cultura local. Já que a presença de conteúdos considerados impróprios como a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam expressamente conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso de forma explícita, nos eventos promovidos pelas instituições de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas, pode comprometer o desenvolvimento ético e social das crianças e adolescentes.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei, que visa garantir e promover a proteção de crianças e adolescentes

Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em **30**, de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA:69559279904

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA:69559279904
Dados: 2025.01.30 10:13:06 -03'00'

SUBTENENTE MACEDO
Vereador PRD